



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 353
Decisão da CEAG	Nº 76/2018	
Referência	Processo Nº 1089735/2018	
Interessado (a)	VANDEILSON LEMOS ARAUJO	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, com base no disposto no Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **353**, apreciando o Processo nº **1089735/2018**, que trata sobre requerimento de registro apresentado pela Firma Individual de Profissional (FIP) VANDEILSON LEMOS ARAUJO (P & J SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS), com Matriz estabelecida na Rua José Ferreira de Lima, 95 – Bela Vista, Itaporanga/PB, apresentando como RT o Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, CREA - PB nº 160919014-9, com atribuição inicial fixada no artigo 5º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 08h00min às 12h00min (segunda à sexta-feira–PB20180202733), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Requerimento DE Empresário devidamente registrado na JUCEP em, 13/07/2018; **considerando** que o Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, reside em Itaporanga/PB e já responde pelas empresas ORLANDO DE SOUSA LEMOS 54942195420, CREA-PB nº 000345992-6, com horário de trabalho de 13h30min às 17h30min (segunda a sexta-feira), com endereço em Itaporanga/PB e JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470 (DETERTIZAÇÃO EM RESIDENCIAIS QUINTAIS E FORROS EM GERAL), CREA-PB nº 000346990-5, com horário de trabalho de 19h00min às 23h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Diamante/PB; **considerando** que em virtude da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, CREA - PB nº 160919014-9, o processo foi analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, nesta jurisdição, é de 08h/dia; **considerando** que o Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, indicado como RT, É SÓCIO/PROPRIETÁRIO da Firma Individual de Profissional requerente; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um(a) profissional responder



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

tecnicamente por mais de uma firma limitada, a critério do plenário e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária; **considerado** o disposto no ATO nº 02/03, deste Conselho, art. 5º -a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa, devido à necessidade efetiva de sua presença nas obras/serviços, ficando a critério de cada câmara especializada definir a carga horária adequada em função das atividades técnicas da empresa; § 1º a carga horária total de um profissional indicado para ser responsável técnico por mais de uma empresa não poderá ultrapassar doze horas diárias; § 2º não considerar a carga horária do parágrafo anterior quando o profissional indicado como responsável técnico for sócio majoritário dessas empresas; **considerando** que o Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, indicado como RT, declarou os serviços em EXECUÇÃO pela empresa ORLANDO DE SOUSA LEMOS 54942195420, CREA-PB nº 000345992-6 e NENHUM serviço pela empresa JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470 (DETERTIZAÇÃO EM RESIDENCIAIS QUINTAIS E FORROS EM GERAL), CREA-PB nº 000346990-5; **considerando** que nas condições apresentadas no processo entendemos que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas e sua Firma Individual de Profissional, pelas características e natureza dos objetos sócias das mesmas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, com base no disposto no Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza  
Coordenador da CEAG – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)